



Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 10, de 2021)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021:

“**Art. X.** O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 8º** .....

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

I- .....

II - afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2021, para permitir que, desde que previsto no Plano de Recuperação, ou seja, com a aprovação prévia do Ministério da Economia, o estado ou o Distrito Federal possa afastar as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017. Atualmente essas vedações são absolutas por três anos, o que inviabiliza a continuidade de parte da prestação de serviços públicos, especialmente em decorrência da proibição da reposição de vacâncias. Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

